

第 85/2002 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定《職業技能和專業知識培訓課程規章》。該規章附於本批示並為其組成部分。

二、本批示自公佈之日起生效，效力追溯至二零零二年一月十日。

二零零二年九月二十六日

社會文化司司長 崔世安

職業技能和專業知識培訓課程規章**第一條****宗旨**

一、依據澳門特別行政區二〇〇二年財政年度的施政方針，澳門特別行政區政府向沒有完成中學學業的失業人士、服務行業或有志於服務性行業工作的失業人士和尚在待業的高等院校畢業生，額外提供4,000個較規範和較具針對性的職業技能和專業知識培訓課程名額，使他們得以提升文化水平和就業、轉業的競爭力，具備較佳的條件以在未來進入旅遊服務業和其他行業的就業市場。

二、本規章制定前款所指職業技能和專業知識培訓課程的一般規定。

第二條**培訓實體**

一、澳門大學、澳門理工學院和旅遊學院負責提供上條所指的職業技能和專業知識培訓課程（以下簡稱為培訓課程）。

二、澳門大學負責向擁有高中、大專或大學畢業證書的待業人士提供為期一年的全日制培訓課程，向合格完成課程者頒發澳門大學普通或專業文憑，澳門大學校外課程及特別計劃中心負責統籌和開展培訓課程。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É definido o Regulamento do Curso de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 10 de Janeiro de 2002.

26 de Setembro de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Regulamento do Curso de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos**Artigo 1.º****Objecto**

1. Conforme as linhas de acção governativa para a RAEM, relativas ao ano económico de 2002, o Governo da RAEM faculta aos desempregados que não tenham completado o curso secundário e aos que pretendam trabalhar no sector de serviços e aos graduados das instituições de ensino superior à espera de emprego, uma quota extraordinária de 4000 lugares para um curso mais normalizado e prático de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos, com o objectivo de elevar o seu nível cultural e a competitividade na obtenção e na mudança de emprego conseguindo boas condições na entrada no mercado de trabalho na indústria de serviços turísticos e de outros sectores.

2. O presente regulamento determina as normas gerais que regem os cursos de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos referidos no número anterior.

Artigo 2.º**Entidade formadora**

1. A Universidade de Macau, o Instituto Politécnico de Macau e o Instituto de Formação Turística encarregam-se da realização do curso mencionado no artigo anterior, Curso de Formação em Técnicas Profissionais e Conhecimentos Específicos, adiante designado Curso de Formação.

2. A Universidade encarrega-se do Curso de Formação em regime diurno, com a duração de um ano para os desempregados possuidores de diplomas de graduação do ensino secundário, de bacharelato ou de licenciatura, conferindo o diploma geral ou específico da Universidade de Macau aos que concluíam o curso com aproveitamento. O Centro dos Cursos Externos e dos Projectos Especiais da Universidade de Macau responsabiliza-se pela realização e a coordenação do Curso de Formação.

三、澳門理工學院負責向沒有完成中學學業的失業人士提供為期兩年的全日制培訓課程，向合格完成課程者頒發澳門理工學院專業文憑或培訓證書。

(一) 向在報讀培訓課程之前，已具有中三學歷或以上的學員，頒發專業文憑；

(二) 向在報讀培訓課程之前，未具有中三學歷的學員，頒發培訓證書。

四、旅遊學院負責向曾在或有志於服務性行業工作的失業人士提供為期一年或數月的全日制培訓課程，向合格完成課程者頒發旅遊學院專業文憑或培訓證書。

第三條 報考條件

一、凡報考培訓課程者，須遵守澳門特別行政區相關的法律規定，並同時符合下列條件：

- (一) 持有有效的居民身份證件；
- (二) 具有勞工暨就業局有效的求職登記證明；
- (三) 年滿 18 周歲至 55 周歲。

二、培訓實體根據所開辦培訓課程的性質和特點，在前款(三)項所指的年齡範圍內，作出具體規定。

三、入學考試可分為筆試和口試，培訓實體得根據報考人的條件，豁免入學考試。

四、被錄取的學員只能修讀一個培訓課程。

五、符合入學條件的人數超過澳門特別行政區政府設定的名額時，優先錄取具有勞工暨就業局為期三個月或以上的求職登記證明者。

第四條 考勤制度

- 一、學員必須遵守適用於培訓課程的考勤制度。
- 二、澳門特別行政區法規關於不視為缺勤的一般規定補充適用於培訓課程。
- 三、完成所註冊科目規定課時百分之八十以上的學員有資格參加有關科目的考試。

3. O Instituto Politécnico de Macau encarrega-se do Curso e Formação em regime diurno, com a duração de dois anos, para os desempregados que não completem o curso secundário, conferindo o diploma específico ou de formação do IPM aos que concluíam o curso com aproveitamento.

1) Diploma específico para os alunos que já tenham concluído o terceiro ano do ensino secundário antes de entrar no Curso de Formação;

2) Diploma de formação para os alunos que não tenham concluído o terceiro ano do ensino secundário antes de entrar no Curso de Formação.

4. O Instituto de Formação Turística encarrega-se do Curso de Formação em regime diurno, de um ano ou de vários meses, para os desempregados que estiveram ou que pretendam trabalhar no sector de serviços, conferindo o diploma específico ou o certificado de formação do IFT aos que concluíam o curso com aproveitamento.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1. Os candidatos aos Cursos de Formação têm que obedecer à respectiva legislação da RAEM e corresponder às seguintes condições:

- 1) Serem portadores do BIR válido;
- 2) Possuir o certificado válido de registo da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego;
- 3) Terem entre 18 e 55 anos de idade.

2. As entidades de formação definem, conforme a natureza e as características dos cursos realizados, os limites etários referidos no ponto (3) anterior.

3. Os exames de acesso podem ser organizados em prova escrita e oral. As entidades formadoras podem dispensar os interessados do exame de acesso conforme as condições destes.

4. Os alunos admitidos só podem frequentar um Curso de Formação.

5. Quando o número que preencha as condições de acesso ultrapassar o estabelecido pelo Governo da RAEM, é dada prioridade aos desempregados possuidores de certificado do registo de desemprego, com mais de três meses, na DSTE.

Artigo 4.º

Assiduidade

1. Os alunos dos Cursos de Formação têm que obedecer ao sistema de assiduidade.

2. As normas gerais complementares da legislação da RAEM sobre as faltas justificáveis são aplicáveis ao Curso de Formação.

3. Os alunos têm que completar 80% da carga horária das aulas para participarem nos respectivos exames.

四、持公立醫療體系內有效的醫生證明書，缺課超過規定課時百分之二十的學員出勤率的計算，由培訓實體聽取有關導師意見後作適當決定。

五、每學期各科累積缺勤課時總數超過規定課時的百分之五十時，學員必須立刻退學，有關培訓實體須書面通知社會保障基金。

六、學員無合理原因退學，有關培訓實體須書面通知社會保障基金。

第五條 紀律制度

一、澳門大學校外課程及特別計劃中心培訓學生規章適用於該校本培訓課程的學員。

二、澳門理工學院培訓課程學生紀律規章適用於該學院本培訓課程的學員。

三、旅遊學院學生紀律規章適用於該學院本培訓課程的學員。

四、培訓實體可勒令違反紀律規章的學員停學或開除其學籍，並須書面通知社會保障基金。

第六條 評分制度

一、培訓課程的學科評分可分為平時分或平時分和期終考試成績評核兩種方式。

二、各培訓實體有權限的學術機關制定每一科目的評分制度。

第七條 補考制度

一、一般情況下，補考於課程或學期或學年結束時舉行。

二、因故缺席期終考試的學員，在指定時間內能以適當文件向培訓實體證明缺考理由充分並獲得批准後，可參加補考。

三、根據考勤制度享有考試資格但成績不合格者，可參加補考。

4. O cálculo da taxa de assiduidade dos alunos que, com o atestado médico válido do sistema público de saúde, faltarem mais que 20% da carga horária das aulas inscritas, será definido pela respectiva entidade de formação, ouvindo o parecer dos orientadores relacionados.

5. Os alunos com faltas acumuladas em mais de 50% da carga horária total das aulas de todas as disciplinas semestrais têm que abandonar o Curso imediatamente. As respectivas entidades de formação têm que avisar, por escrito, o Fundo de Segurança Social acerca destes casos.

6. Caso os alunos abandonem o Curso de Formação sem fundamento, as entidades relacionadas têm que comunicar o sucedido ao FSS, por escrito.

Artigo 5.º

Regime disciplinar

1. O Regulamento da Formação dos Alunos do Centro dos Cursos Externos e dos Projectos Especiais da Universidade de Macau é aplicável aos alunos do Curso de Formação desta entidade.

2. O Regulamento Disciplinar dos Alunos do IPM é aplicável aos alunos do Curso de Formação deste Instituto.

3. O Regulamento Disciplinar dos Alunos do IFT é aplicável aos alunos do Curso de Formação desta entidade.

4. As entidades de formadoras podem ordenar aos alunos transgressores da disciplina académica que abandonem os seus estudos ou cancelem as suas matrículas e devem avisar, por escrito, o Fundo de Segurança Social.

Artigo 6.º

Sistema de avaliação

1. A avaliação nas disciplinas do Curso de Formação pode ser dividida em duas formas: avaliação contínua ou avaliação contínua completada com os exames finais.

2. O órgão académico competente de cada entidade formadora define o sistema de avaliação nas disciplinas.

Artigo 7.º

Repetição de exames

1. Em casos normais, a repetição dos exames efectua-se no fim dos semestres ou dos anos lectivos.

2. Os alunos que faltem aos exames finais, depois de apresentarem, em determinado prazo, os devidos documentos para justificarem as faltas, e obtiverem autorização das entidades formadoras podem repetir os exames.

3. Os aprovados no sistema de assiduidade mas reprovados nos exames finais, podem participar na repetição de exames.

四、補考最高成績只可為合格分數，即滿分的百分之五十，但第二款所指的學員例外。

第八條 津貼制度

一、培訓課程的學員可以向社會保障基金申領生活津貼和特別獎勵金，生活津貼每月為澳門幣貳仟圓整，特別獎勵金每月為澳門幣壹仟圓整。

二、生活津貼視為家庭收入，並不得與其他津貼或援助金互相重疊。

三、學員在有關月份的出勤率不足百分之八十時，不得領取該月份的生活津貼。

四、學員從事有報酬工作的月份不得領取生活津貼和特別獎勵金。

五、凡無合理原因退學者，立刻不得領取生活津貼和特別獎勵金，並須退還已領取的生活津貼予社會保障基金。

六、凡因違反紀律規章被勒令停學或被開除學籍者，立刻不得領取生活津貼和特別獎勵金。

第九條 申請津貼

一、申請生活津貼的學員須填寫社會保障基金的專用申請表，並連同下列文件遞交予培訓實體：

- (一) 學員錄取證明或就讀證明書；
- (二) 居民身份証影印本；
- (三) 任何銀行澳門幣存摺帳號影印本；
- (四) 地址資料。

二、培訓實體應最遲於遞交首份學員出勤表時，將完整的生活津貼申請資料送交社會保障基金。

三、整個培訓課程或學年課程結束時，完成課程並成績合格的學員可通過培訓實體申請全額或部分特別獎勵金。

第十條 發放津貼

一、社會保障基金負責發放生活津貼和特別獎勵金。

4. As notas máximas na repetição de exames, só podem ser o suficiente, ou seja, 50% da classificação máxima, menos os casos referidos no ponto 2 deste artigo.

Artigo 8.º

Sistema de subsídio

1. Os alunos do Curso de Formação podem solicitar o subsídio de subsistência e o prémio especial ao Fundo de Segurança Social. Os valores são respectivamente \$ 2 000,00 e \$ 1 000,00.

2. Na concessão do subsídio de subsistência é considerado o rendimento familiar e não pode ser acumulado com outros subsídios ou fundos de apoios.

3. Os alunos que faltem a 80% das aulas não podem receber o subsídio relativo a esse mês.

4. Nos meses em que um aluno se dedicar a um trabalho remunerado não pode receber o subsídio de subsistência e o prémio especial.

5. Os alunos que abandonem o Curso sem razão perdem, de imediato, o subsídio de subsistência e o prémio especial, e têm que devolver os subsídios de subsistência e os prémios especiais já recebidos.

6. Os alunos transgressores da disciplina académica que forem obrigados a abandonar os seus estudos ou aos quais forem canceladas as matrículas perdem, de imediato, o subsídio de subsistência e o prémio especial.

Artigo 9.º

Pedido de subsídio

1. Os candidatos ao subsídio de subsistência têm que preencher os impressos específicos do FSS e entregar os seguintes documentos às entidades formadoras:

- 1) Certificado de admissão do aluno e declaração de frequência;
- 2) Fotocópia do BIR;
- 3) Fotocópia da caderneta bancária (em patacas);
- 4) Endereço.

2. As entidades entregam os dados completos acerca dos pedidos de subsídio de subsistência ao FSS quando entregarem a primeira lista das presenças dos alunos.

3. Quando o Curso de Formação terminar, os alunos que o concluíam com êxito, podem pedir às entidades de formação o prémio especial, parcial ou na íntegra.

Artigo 10.º

Emissão de subsídio

1. O FSS encarrega-se da emissão do subsídio de subsistência e do prémio especial.

二、生活津貼自培訓課程開始後按月發放，直至課程結束為止，課程開始和結束月份不足一個整月時，按有關月份的上課時段比例計算，開始月份以開課日至月底的日數為標準，結束月份以該月第一天至最後上課日的日數為標準，計算公式為：該月生活津貼 = 上課時段 × 2,000 澳門元 ÷ 30。

三、培訓實體應於每月十號前，向社會保障基金提供學員上月出勤表和有關內容的電腦磁碟，以便發放有關月份的生活津貼。

四、在不違反第八條第四款規定的前提下，特別獎勵金於課程或學年結束時，一次過發放。

五、培訓實體應於整個課程或學年課程結束時，向社會保障基金提供有資格領取特別獎勵金的學員名單及應得金額。

第十一條 有報酬工作

一、學員若在修讀培訓課程期間開始從事有報酬工作，須自受聘日起十個工作日內向有關培訓實體作書面報告，有關培訓實體須書面通知社會保障基金。

二、學員開始從事有報酬工作時，已完成培訓課程規定課時的百分之八十五或以上，可以繼續修讀有關課程。

三、在進行培訓課程規定課時不足百分之八十五時，開始從事有報酬工作又欲完成有關課程的學員，必須提出書面申請；有關培訓實體可要求所需文件並在評估申請人的具體情況後作出適當決定。

第十二條 補遺事項

所有補遺事項概以各培訓實體有權限的學術機關根據內部規章決議解決。

2. O subsídio de subsistência é emitido mensalmente após o início do Curso e até ao final do mesmo. Se o início ou o termo do Curso as aulas não ocuparem um mês completo, o subsídio é calculado na proporção do período de aulas efectivamente leccionadas. No primeiro mês, o número de dias é contado entre o dia de início das aulas e o fim do mês e, no último mês, entre o início do mês e o último dia de aulas. A fórmula de cálculo é: o subsídio do mês = período das aulas x \$ 2 000,00 ÷ 30.

3. As entidades de formação devem fornecer ao FSS, antes do dia 10 de cada mês, a lista dos alunos com taxa de presença superior a 80% e a respectiva disquete a fim de se proceder à emissão dos subsídios do respectivo mês.

4. Caso não seja contrariado o estipulado no n.º 4 do artigo 8.º, os prémios especiais são emitidos de uma só vez no fim do Curso ou do ano lectivo.

5. As entidades de formação devem fornecer ao FSS a lista dos alunos merecedores do prémio especial e o respectivo valor.

Artigo 11º

Trabalho remunerado

1. Caso um aluno efectue trabalho remunerado durante a frequência do Curso tem que o relatar, por escrito, às entidades de formação dentro de 10 dias úteis a partir do início do contrato. E a respectiva entidade deve comunicar esse facto ao FSS, por escrito.

2. Quando o aluno iniciar o citado trabalho após a conclusão de 85% ou mais da carga horária exigida no Curso de Formação, pode continuar os seus estudos.

3. O aluno que inicie o dito trabalho e que tenha concluído menos de 85% da carga horária exigida no Curso, tem que pedir autorização por escrito; a entidade formadora pode exigir a apresentação de documentos que julgue necessários e tomar a decisão após a avaliação da situação concreta do requerente.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os regulamentos internos da instituição académica competente de cada entidade de formação.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00